



Processo: TC 000.556/2014-9
Natureza: Cobrança Executiva
Inte ressados: Alberto Nepomuceno
F. B. Construções Ltda.
Saulo José de Lima

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO *

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, *via Segest/Scbex*, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Alberto Nepomuceno	30/10/2013	2151/2013-TCU- Plenário, TC 019.356/2010-2	Débito - item 9.4
F. B. Construções Ltda.	31/10/2013		
Saulo José de Lima	30/10/2013		

Observo que, *conforme o item 9.2 da mencionada deliberação*, o TCU desconsiderou a personalidade jurídica da empresa F. B. Construções Ltda. para que o respectivo sócio de fato, Saulo José de Lima, responda, juntamente com esta entidade empresarial, pelo dano apurado no processo originador TC n.º 019.356/210-2.

Secex-PB, 17 de janeiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS
Chefe do Serviço de Administração

* Despacho proferido com base na Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 4/2013, de 17/01/2013, publicada no BT CU de 14/02/2013.